

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2021.17.8760>

MARIAS, CLARICES, FEMINIZAÇÃO E MIGRAÇÕES: A Naturalização do Trabalho Doméstico

Raquel Fabiana Sparemberger

Autora correspondente. Universidade Federal do Rio Grande, Faculdade de Direito – Campus Carreiros. Av. Itália, Km 8 – Carreiros. Rio Grande/RS, Brasil. CEP 96010-000. <http://lattes.cnpq.br/1275535624435246>. <https://orcid.org/0000-0001-9366-9237>. raqueberger17778@hotmail.com

Camila Belinasso

Fundação Escola Superior do Ministério Público. Porto Alegre/RS, Brasil. camilabelinaso@gmail.com

RESUMO

Este texto aborda aspectos da feminização das migrações, desde a análise de situações e suas inter-relações com o trabalho doméstico e sua naturalização, com ênfase nas mulheres latino-americanas migrantes. Elucidam-se quais são os contextos históricos, sociais e políticos nos quais estão inseridas as mulheres quando em situação de migrante. Enfatiza-se a história de resistência por parte das mulheres ao patriarcado, na qual se destaca o momento em que os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos, fato ocorrido em 1993 na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena. O método de abordagem é o dialético, a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: patriarcado; mulher latino-americana; feminização das migrações.

MARIAS, CLARICES, FEMINIZATION AND MIGRATION: THE NATURALIZATION OF DOMESTIC WORK

ABSTRACT

This paper addresses aspects of the feminization of migration, from the analysis of situations and their interrelations with domestic work and their naturalization, with emphasis on migrant Latin American women. They elucidate the historical, social and political contexts that women are inserted when they are migrant. Emphasizes the history of resistance on the part of women in the country, highlighting the moment when women's rights were recognized as human rights, which took place in 1993 at the United Nations World Conference on Human Rights in Vienna. The method of approach is the dialectic, the technique of bibliographic research.

Keywords: patriarchy; latin american woman; feminization of migration.

Recebido em: 14/2/2021

Aceito em: 19/5/2021

1 INTRODUÇÃO

Este texto trata do fenômeno da feminização das migrações e suas relações com a naturalização do trabalho doméstico. Tal temática possibilita, diante dos contextos atuais, verificar as fragilidades do indivíduo diante de conflitos sociais, da diáspora,¹ da intolerância e do ódio que deixaram de ser satisfatoriamente solucionados pelas instituições político-estatais e foram transferidos para um sujeito relegado à própria sorte, que sozinho precisa fazer suas escolhas e definir seu destino. Essa responsabilidade, jogada sobre um indivíduo cuja identidade foi abalada pela fragmentação de um mundo globalizado e descentrado, agrava-se pelo fato de as instituições sociais tradicionalmente terem sido seu ponto de segurança, mas que diante da liquidez da vida não mais conseguem responder a tais realidades. Desde os primórdios percebe-se que questões econômicas, raciais, sociais, culturais e sexuais são categorias extremamente marcantes num mundo caracterizado pelas diferenças. Nesse sentido, o legado histórico de dominação intrínseco ao paradigma da sociabilidade da modernidade ocidental foi constituído e influenciado por um passado de excesso de tradições que definiam a mulher como um corpo para servir e ser dominado, um processo histórico de privações, submissão, subalternização² e silenciamento.

Nesse sentido, o texto aborda aspectos da feminização das migrações, desde a análise de situações e suas inter-relações com o trabalho doméstico e sua naturalização, com ênfase nas mulheres migrantes. Demonstra quais são os contextos históricos, sociais e políticos em que estão inseridas as mulheres quando em situação de migrantes. Na sequência o texto enfatiza a longa, profunda e contínua história de resistência por parte das mulheres ao patriarcado, na qual se destaca o momento em que os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos.

Num segundo momento analisa-se por intermédio de estudos feministas as migrações no mundo contemporâneo, os padrões de migração ante a feminização crescente, tendo como principal objetivo compreender a relação entre o papel social da mulher e os fatores que estruturam tais padrões atualmente. Com tal abordagem objetiva-se averiguar se o reconhecimento das mulheres como seres de pleno direito na legislação internacional colaborou para observância das interseccionalidades relativas às mulheres, suas categorias de articulação e também suas experiências na condição de migrantes latino-americanas.

Por fim, verifica-se qual posição elas ocupam no mercado de trabalho nos países a que se destinam e se esta posição tem alguma relação com a naturalização do trabalho doméstico

¹ “Diáspora significa o espalhamento dos povos, que saem de sua terra de origem para concretizar a vida em outros países ou em outros continentes. Seja de forma forçosa ou por opção própria, os povos que abandonam sua casa jamais se desapegam das origens, e mantêm por meio da tradição a cultura na qual nasceram. Isso se dá pela manutenção da língua, da religião, modo de pensar e agir. Essa cultura original, no contexto diaspórico, porém, está em constante transformação, de maneira que novos costumes acabam sendo assimilados e interferem não apenas na identidade pessoal mas também na identidade coletiva, que por sua vez reflete a identidade cultural de determinado grupo”(CANCIAN, 2018).

² Segundo Gayatri Chakravorty Spivak, o sujeito subalterno é aquele pertencente às camadas mais baixas da sociedade, constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante. Segundo a autora, a ideia de subalterno é mais arduamente imposta ao gênero feminino, posto que a “mulher como subalterna, não pode falar e quando tenta fazê-lo não encontra os meios para se fazer ouvir”(SPIVAK, 2010).

pelo patriarcado. Para o desenvolvimento de tal trabalho adota-se o método de abordagem dialética e a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica.

2 MIGRAÇÕES E O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Os conceitos de direitos humanos, migrações e o fenômeno da feminização hoje são partes de uma retórica prevalecente. As relações entre as diferentes regiões do globo estão agora mais estreitamente ligadas do que jamais estiveram. As mulheres, assim como homens, crianças, idosos, têm migrado, se deslocado para diferentes regiões.

Vive-se num mundo de privação, destituição, discriminação e opressão extraordinária. Existem problemas novos convivendo com antigos. Diante da realidade que nos cerca, tudo fica em segundo plano na situação conjuntural, mas uma situação permanece institucional, estrutural e social – a questão da igualdade, da discriminação, da intolerância, da pobreza, de todas as formas de desigualdades praticadas contra os grupos vulneráveis e também contra as mulheres (SPAREMBERGER, 2018).

Segundo Schwarz, citado por Sparemberger (2018), o crescente fluxo de imigrantes lançou uma série de desafios para os países: imigração ilegal, a forma de integração dos imigrantes às sociedades nacionais e a provisão de direitos e garantias individuais e sociais. Por outro lado, os imigrantes enfrentam o desafio de integrar-se a uma sociedade que muitas vezes reage com suspeita e hostilidade diante da sua chegada.

Em relação às mulheres migrantes a realidade é a mesma das brasileiras e reflete um pouco a sua situação em todo o mundo.

Salários menores nos mesmos cargos, preconceito, dificuldade em chegar aos postos de chefia e o acúmulo do trabalho reprodutivo e não remunerado. Vencer essas barreiras que impedem o empoderamento das mulheres ao redor do mundo e garantir a igualdade de gênero é uma meta das Nações Unidas para 2030 dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O desafio é ainda maior para as mais de 117 milhões de mulheres migrantes ao redor do globo – 320 mil no Brasil – que buscam no trabalho o meio de alcançar uma vida digna para além das fronteiras. Acabar com a desigualdade de gênero, segundo dados do Fundo Monetário Internacional, tornaria a economia dos países mais rentável. Em algumas regiões do mundo, as perdas em PIB per capita que podem ser atribuídas à desigualdade de gênero no mercado de trabalho podem chegar a 27%. O FMI aponta que as mulheres representam cerca de 50% da população em idade ativa, mas apenas 40% da força de trabalho global, embora a participação feminina tenha crescido nas últimas duas décadas.

No Brasil, a presença das mulheres no mercado de trabalho tem se expandido e os anos de estudo são mais elevados que o dos homens. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2014, realizada pelo IBGE, mostra que as mulheres estudam em média oito anos, diante dos 7,5 anos dos homens. Mesmo assim, a desigualdade ainda precisa ser superada. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), homens ainda ganham mais do que as mulheres: em 2014, homens tinham o salário médio de R\$ 1.831, enquanto as mulheres ganhavam R\$1.288. As mulheres negras têm a menor remuneração, com valor médio salarial de R\$ 946, e os homens brancos a maior, com média de R\$ 2.393 (BRANDINO; DELFIM, 2018, p. 1).

Por não serem cidadãos nacionais, os(as) imigrantes gozam de menos direitos do que a população nativa, sendo frequentemente explorados(as) e discriminados(as), inclusive na esfera trabalhista: exclusões ou preferências segundo o tipo de emprego que podem ou não podem ocupar, desigualdades salariais, proibição do exercício de atividades sindicais, etc. Quanto aos irregulares, frequentemente são detidos e deportados em condições que violam as normas mais elementares. Em relação à realidade da mulher migrante,³ ou imigrante, a realidade é ainda mais preocupante. É possível destacar que:

Elas enfrentam as mesmas dificuldades que mulheres em situação de vulnerabilidade no Brasil, mas agravam sua situação a barreira linguística, o preconceito e a xenofobia, ausência de referências e a ambientação ao novo país. A dificuldade de acesso a políticas públicas universais por causa dessas situações também torna o dia a dia mais difícil. Não por acaso, os poucos estudos que temos mostram que essas mulheres que chegam ao país em situação de vulnerabilidade – sem documentos, sem carteira de trabalho, sem falar Português – se alocam em serviços de baixa remuneração e condições precárias de trabalho – as oficinas de costura e o emprego doméstico não formal são exemplos disso (BRANDINO; DELFIM, 2018, p. 2).

Para Schwarz, citado por Sparemberger (2018), o fenômeno da imigração passou a ocupar, a partir dos últimos anos do século 20 e início do século 21, um lugar central nos debates políticos nas sociedades capitalistas centrais, desvelando-se uma convergência cada vez mais intensa entre as políticas de imigração e de nacionalidade e as políticas econômicas, equação cada vez mais impactada pelo inexorável processo de globalização. Para enfatizar a questão da migração e da feminização, sabe-se que desde muito as mulheres disputam o espaço público e a participação nos núcleos de debates que influenciam a condução das democracias, de modo que a representação das mulheres é reivindicada pelo movimento feminista, cuja história demonstra que o reconhecimento de determinados direitos é intrínseco à conquista desses espaços por mulheres. A permissão, contudo, para transitar nos meios de construção das democracias expressa-se a partir da divisão sexual do trabalho e por todo conjunto do que é viver a partir de valores e classificações determinadas pelo sexo; pela divisão genérica dos espaços sociais: criação-procriação, público-privado, pessoal-político; pela existência de formas, relações, estruturas e instituições hierárquicas de poder e domínio autoritário, fundadas na exploração de alguns grupos por outros, que delimitam suas capacidades de decidir; também se expressam pela definição da mulher como ser social em torno de uma sexualidade expropriada, procriadora ou erótica, um corpo que serve aos outros (LAGARDE, 2005, p. 130-132).

Assim, a dificuldade enfrentada pelas mulheres quando pretendem se libertar do espaço privado, revela que todas estão à disposição dos outros e sob o domínio dos homens e de suas instituições patriarcais e classistas. Logo, paralelamente à opressão a que todas as mulheres estão submetidas por sua condição genérica, existem diferenças entre elas devido à sua situação histórica e particular de vida, formando-se níveis de intensidade e alcance dessas opressões, que são o objeto de uma análise interseccional das experiências por e pelas

³ Migração é todo movimento populacional que se refere, de maneira ampla e geral, ao movimento de entrada e saída de indivíduos, seja dentro do mesmo país, seja em países diferentes. Emigração, mais especificamente, consiste no ato de sair de um local, e imigração, à entrada em novo local.

mulheres. Presente, o sistema patriarcal se desenvolve e se adéqua a partir do surgimento de determinados feitos e atua de forma a perpetuar o controle da sexualidade da mulher, elemento nuclear da opressão (SAFFIOTI, 2015), de modo que toda a relação social de dominação existente entre uma relação sexual se constitui na divisão entre o masculino-ativo e o feminino-passivo, configurando os desejos de ambos (BOURDIEU, 2016, p. 38).

Para a antropóloga feminista Marcela Lagarde (2005, p. 130-132), a vida da mulher está organizada em torno de uma sexualidade culturalmente destinada para o outro, seja como cidadã ou como fiel, seja como filha, esposa, mãe ou prostituta. Ensina a autora que o poder atravessa o corpo da mulher, e a linguagem laica estatal controla a sua fecundidade e a sua fertilidade, que passam, então, a serem assuntos de política demográfica. Já a linguagem doméstica do amor e do poder faz referência à fidelidade, à castidade ou à permanente disposição da mulher ao prazer do outro ou à maternidade como fatores naturais. A sexualidade, portanto, está estruturada socialmente para reproduzir uma cultura sintetizada e organizada pelos privilégios patriarcais masculinos, centrando a masculinidade e a feminilidade no acesso aos bens reais e simbólicos, o acesso ao trabalho e a outras atividades criativas (LAGARDE, 2005, p. 130-132).

Desse modo, o controle exercido pelo poder patriarcal objetiva a manutenção da ordem econômica, pois o ato de manter a mulher no espaço privado e, ao mesmo tempo, encantada por cumprir papéis sociais estereotipados, reconhece nelas a ideia de que necessitam ser protegidas, uma vez que são responsáveis pela existência humana e, logo, dependentes de ações materiais e simbólicas realizadas por homens. Percebe-se que o poder exercido é a essência da subordinação e está presente em todas as relações sociais, bem como na reprodução dos sujeitos sociais, no público e no privado. Neste aspecto, o movimento feminista passa a exigir uma vida sem discriminação às mulheres, e apesar das oposições conquista um câmbio paradigmático por intermédio da exigência de que os direitos das mulheres fossem considerados direitos humanos, intensificando o vínculo entre igualdade e não discriminação (FACIO, 2011, p. 6).

Então, foi na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, celebrada em Viena no ano de 1993, a primeira vez que se convencionou explicitamente que o direito das mulheres são direitos humanos. Atenta-se: foi apenas no final do século 20 que as mulheres alcançam a categoria de humanas para o Direito Internacional (FACIO, 2011, p. 6). Desde então, intensificaram-se os movimentos e as negociações realizadas dentro do sistema das Nações Unidas, que inclusive são objeto de críticas de teóricas feministas como Jules Falquet, que defende que o sistema de relações internacionais está marcado pela colonização e pelo imperialismo, de modo que as relações passadas entre Leste-Oeste e as recentes Sul-Norte desempenham um papel determinante para as políticas adotadas pelas instituições internacionais. Em relação ao feminismo, argumenta a autora sobre a necessidade de questionamentos às propostas e à legitimidade do movimento de mulheres e do movimento feminista ante a imposição de um desenvolvimento supostamente consensual por parte das instituições internacionais, porque, em realidade, tem-se identificado que a condução adotada por ditas instituições vai de encontro aos interesses das mulheres e das análises radicalmente transformadoras do feminismo, condicionando as mudanças às pretensões institucionais (FALQUET, 2003, p. 14).

A Organização das Nações Unidas (ONU) conquistou o título de ator central e benfeitor da humanidade, atuando como condutor da boa governabilidade mundial, o que também se aplicou ao feminismo e à apropriação do movimento para, então, torná-lo funcional ao sistema de direitos humanos (FALQUET, 2003, p. 15). Em dezembro de 1975 a ONU organizou preparatórias para conferências internacionais sobre a mulher, iniciando com o México, ocasião em que se elaborou a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw). A proposição da ONU está marcada por importantes e intensas atividades, entre elas a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, no ano de 1995, que encerra o ciclo pretendido pela Organização em prol das mulheres. Importante destacar que, nesses encontros, estipularam-se agendas de atividades internacionais, para as quais, afirmavam as instituições, a sociedade civil está sempre convidada a participar (não a construir).⁴

Antes, em 1946, o Conselho Econômico e Social decidiu pela criação da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher (CSW), cujo principal objetivo era promover e instituir o princípio de que homens e mulheres devem gozar de direitos iguais. A tarefa, portanto, concentrou-se na discriminação contra as mulheres desde uma perspectiva legal da igualdade, que levou as correntes androcêntricas dos direitos humanos ao enfrentamento do conceito de igualdade desde as diferenças entre os sexos. Nesse sentido, Alda Facio denuncia que, em realidade, a criação da CSW permitiu à Comissão de Direitos Humanos da ONU desviar sua competência sobre toda e qualquer violação de direitos das mulheres (2011, p. 7) Logo, a resolução dos casos acabava prejudicada, pois iniciavam com conflito de competência. As mulheres que compunham a Comissão, no entanto, cientes do prejuízo da linguagem androcêntrica, postulam uma mudança no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo conteúdo restou alterado a fim de reconhecer que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direito.

Entre outros fatos a CSW, no decorrer dos anos de atuação, avançou na adoção de tratados internacionais que objetivavam a garantia de muitos direitos das mulheres, como a Cedaw, reconhecido como tratado de direitos humanos pela ONU depois de 1993, após Conferência de Viena, objeto de análise proposto neste trabalho, e que expressa uma conquista do movimento quanto à concepção dos direitos das mulheres como direitos humanos, mediante o envolvimento de lutas em diferentes campos e distintos níveis da história da defesa de nossos direitos.

Nesse sentido, fundamenta Alda Facio (2011, p. 6), que há de se atentar que, na realidade, a luta nem começou e muito menos terminou no marco da legitimação da mulher como sujeito de direitos. Assim, não se pode desconsiderar todo o esforço realizado antes e reco-

⁴ Em razão do objeto e sucinto espaço destinado a este trabalho, destaca-se trecho peculiar e objetivo da crítica às organizações internacionais desde uma perspectiva feminista materialista feita por Falquet: “Sin embargo, el fenómeno más interesante de se observar es como la ONU consiguió poco a poco absorber las actividades de las organizaciones de mujeres en sus propias conferencias. En efecto, en 1975 en México algunas feministas habían llevado a cabo *fuera de la conferencia* un conjunto de acciones para denunciarla como un intento de recuperación de su movimiento. Al contrario, en 1995 el Foro de las ONGs fue organizado por la misma ONU, y muchas mujeres y grupos feministas participaron *desde dentro* para intentar ser escuchadas precisamente por Naciones Unidas y los gobiernos [...] Beijing ilustra de forma especialmente nítida la instalación del dispositivo “participativo” de la ONU [...] que encabezaba simultaneamente dos actos: tanto la conferencia oficial de los gobiernos como el foro “paralelo” de las ONGs, habiendo cuidadosamente definido los mecanismos destinados a separar a los dos” (FALQUET, 2003, p. 19).

nhecido como fator impulsionador para novos espaços de discussão e de repetição do mote prévio à Conferência, qual seja: os direitos das mulheres são direitos humanos. A importância da inclusão das palavras mulheres, meninas e sexo foi compreendida alguns anos depois, quando o movimento das mulheres e o movimento feminista apoiaram-se nesse vínculo para exigir seus direitos como direitos humanos.

Após 1993, a CSW altera seu enfoque com o intuito de pôr em prática o programado na Conferência, contudo a crescente força dos regimes fundamentalistas da época e a maior participação de ONGs de direita e fundamentalistas nas suas reuniões, bem como a falta de conhecimento da Cedaw por estas representações, culminaram no enfraquecimento das possibilidades de incorporar a pretendida perspectiva para os direitos humanos (FACIO, 2011, p. 11). Assim sendo, a diferença ora tratada é que após 1993 restou permitido às mulheres a exigência da efetividade de seus direitos, então direitos humanos, haja vista que nenhum dos temas, estratégias e mobilizações realizadas eram tratados dentro do marco dos direitos humanos. Não surpreende, também, que as ativistas latino-americanas tenham sido as primeiras a adotar a linguagem de direitos humanos em relação à violência contra a mulher, haja vista que o contexto de violência nos países em que as ditaduras se faziam presentes era combatido com o uso e educação em direitos humanos. A preocupação por parte das organizações, no entanto – majoritariamente compostas por homens – com os abusos perpetrados contra as mulheres não obtinha o cuidado necessário, dado que elas eram entendidas como preocupações de menor categoria que as demais. O enfrentamento dessas condições dentro das organizações foi realizado pelas mulheres latinas, que desenvolveram o uso da linguagem afirmativa de serem os direitos das mulheres direitos humanos (FACIO, 2011, p. 13).

Não obstante, a aceitação da nova condição esbarra nos questionamentos de como seriam compreendidas as violações (ou não) de tais direitos por pessoas ou empresas privadas, ou seja, se essas poderiam ser qualificadas como violadoras. Nesse sentido, as feministas bem apontaram que a exclusão do âmbito privado é equivocada, ocasião em que expressaram a divisão do público-privado, tão presente em suas vidas, e se impulsiona a construção de um modelo de direitos humanos e de responsabilização estatal cúmplice das violações perpetradas aos direitos das mulheres por privados, o que contraria, inclusive, o disposto na Cedaw. Ante ao fato, as ONGs específicas de direito das mulheres constataran a necessidade de expandir tais direitos como direitos humanos, o que fora permitido por intermédio da Conferência de Viena, em que as feministas difundiram a convicção e estratégias dentro desse marco aos direitos humanos.

Como já ressaltado, porém, a possibilidade de enfrentamento e resistência naquele espaço apenas foi possível em razão de as mulheres já estarem articulando o tema em circunstâncias anteriores na América Latina, principalmente em organizações contra os regimes ditatoriais desde os anos 70, a fim de reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos (FACIO, 2011, p. 14). Muitos atos foram organizados e realizados pelo movimento feminista com o fim de obterem a conquista. Em 1993, por exemplo, foram inúmeras as assinaturas coletadas e entregues na Conferência aos governos para o reconhecimento de que a violência de gênero contra as mulheres é uma violação de direitos humanos e, portanto, requer ação imediata do Estado por intermédio de uma perspectiva de gênero. Entre os atos realizados, destaca-se a Conferência *La Nuestra*, ocorrida em 1992, na qual se

desenvolveu um programa de 19 pontos, cujo documento postulava a adoção de resoluções específicas sobre os direitos das mulheres como direitos humanos, a existência de uma relatoria especial para a violência de gênero e protocolos facultativos à Cedaw e ainda defendia a necessidade de medidas para mulheres indígenas, para as vítimas de tráfico e exploração sexual (FACIO, 2011, p. 16).

Conseqüentemente, requereu-se a inclusão, a visibilidade e a integração dos direitos das mulheres em todos os programas de direitos humanos da ONU e, ainda, que tais programas considerem a diversidade geográfica, cultural, religiosa, linguística e a capacidade de trabalho, haja vista que houve a insistência por parte das mulheres que impulsionaram o movimento de que os direitos econômicos e sociais, como os direitos civis e políticos, são de extrema importância para o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos humanos, em virtude da necessidade de se considerar a interdependência de todos os direitos. Retornando o marco em análise, da Conferência restou publicada a Declaração e Programa de Ação de Viena, considerando-se imprescindível apresentar os trechos e os destaques que seguem:

[...] 18. Os direitos humanos das *mulheres* e das *meninas* são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das *mulheres*, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional. [...] Os direitos humanos das *mulheres* deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relativos às *mulheres*. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos direitos humanos das *mulheres* e das *meninas*. [...] 28. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos manifesta a sua consternação perante as violações massivas de direitos humanos, em especial sob a forma de genocídio, “limpeza étnica” e violação sistemática de *mulheres* em situações de guerra, originando êxodos em massa de refugiados e pessoas deslocadas. [...] 30. [...] Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, as execuções sumárias e arbitrárias, os desaparecimentos, as detenções arbitrárias, todas as formas de racismo, discriminação racial e *apartheid*, a ocupação e o domínio por parte de potências estrangeiras, a xenofobia, a pobreza, a fome e outras negações dos direitos econômicos, sociais e culturais, a intolerância religiosa, o terrorismo, a discriminação contra as *mulheres* e a inexistência do Estado de Direito. [...] 37. A igualdade de estatuto e os direitos humanos das *mulheres* devem ser integrados nas principais atividades de todo o sistema das Nações Unidas. Estas questões devem ser tratadas de forma regular e sistemática em todos os órgãos e mecanismos pertinentes das Nações Unidas. De um modo especial, devem ser tomadas medidas para aumentar a cooperação entre a Comissão sobre o *Estatuto da Mulher*, a Comissão dos Direitos do Homem, o *Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*, o *Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres*, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras agências desta organização e para uma melhor integração dos objetivos respectivos. Deve, neste âmbito, ser reforçada a cooperação e integração entre o Centro para os Direitos Humanos e a Divisão para o Progresso das *Mulheres*. 38. A Conferência sobre Direitos Humanos salienta principalmente a importância de se trabalhar no sentido da *eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada*, a eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de *mulheres* para prostituição, da

eliminação de tendências *sexistas* na administração da Justiça e da erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Assembleia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra as *mulheres*, e insta os Estados a combaterem a violência contra as *mulheres* em conformidade com as disposições contidas na declaração. As violações dos direitos das *mulheres* em situações de conflito armado constituem violações dos princípios internacionais fundamentais de Direitos Humanos e de Direito Humanitário. Todas as violações deste tipo, incluindo especialmente o homicídio, as violações sistemáticas, a escravatura sexual e a gravidez forçada exigem uma resposta particularmente eficaz. [...] 42. Os órgãos de controle da aplicação de tratados deverão incluir o estatuto da *mulher* e os seus direitos humanos nas suas deliberações e conclusões, fazendo uso de dados que se refiram especificamente *a este sexo*. Os Estados deverão ser encorajados a fornecer informações sobre a situação das *mulheres*, de jure e de fato, nos seus relatórios apresentados àqueles órgãos. [...] A Divisão para o Progresso das Mulheres, em cooperação com outros organismos das Nações Unidas, particularmente o Centro para os Direitos Humanos, deverá igualmente tomar medidas com vistas a garantir que as atividades das Nações Unidas ligadas aos direitos humanos contemplem regularmente as violações dos *direitos humanos das mulheres*, incluindo os abusos cometidos especificamente contra esse sexo. Deverá ser encorajada a formação de pessoal das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e do auxílio humanitário, para que este possa reconhecer e lidar com este tipo de abusos de direitos humanos, e efetuar o seu trabalho sem preconceitos *sexistas*. 43. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os governos e as organizações regionais e internacionais a facilitarem o acesso das *mulheres* a cargos com competências decisórias e a permitirem a sua maior participação nos processos decisórios. A Conferência encoraja ainda a adoção de novas medidas no seio do Secretariado das Nações Unidas, no sentido de serem nomeadas e promovidas *mulheres* enquanto membros do pessoal, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e encoraja outros órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas a garantirem a participação das *mulheres* em condições de igualdade [...] (grifos nossos).

Depreende-se da leitura dos trechos selecionados a existência de uma integração da perspectiva de gênero na agenda dos direitos humanos, mesmo que ainda estivesse faltante, por exemplo, pontuações quanto às mulheres migrantes, uma vez que consta apenas referência a trabalhadores migrantes. As vitórias, no entanto, são consideráveis: ter a violência contra a mulher na agenda da Organização como uma violação de direitos humanos, tanto como crime quanto como ato privado, identificava uma nova era de direitos, em que a universalidade incluía as mulheres. Logo, pontos primordiais foram conquistados com a Conferência, visto que constou a crítica às práticas, inclusive religiosas e culturais, que restringem a atuação das mulheres e se reafirmou a urgência de documentos que fortalecessem a Cedaw.

Assim, o Programa de Ação e a Declaração de Viena, explanado com o trecho anterior, permite concluir pela conquista da humanização das mulheres, que passaram a existir, ao menos na teoria, como sujeitos de direito internacional. Substantial, portanto, o impulso para a causa, principalmente perante as instabilidades da época, de que as mulheres existem não só em relação aos homens ou à família e suas comunidades, mas que existem como sujeitos próprios, autônomos e depositários de dignidade, em igualdade. O acesso e a participação na vida pública em igualdade com os homens, contudo, foram e ainda têm sido

um dos maiores obstáculos enfrentados pelas mulheres, que, mesmo após a instituição de novos modos de governo, mantiveram seus papéis de subordinação e de responsabilidade para com os outros.

3 O TRABALHO DOMÉSTICO NATURALIZADO E AS TRABALHADORAS MIGRANTES

Os traços de personalidade adquiridos pelas mulheres ao longo de todo o processo de socialização fazem com que todas acreditem, pelo menos em um primeiro momento, que não são capazes, pois foram ensinadas que a razão não lhes pertence, condicionando-as, via de regra, a não terem confiança em si mesmas, fato que as impede de lutar vigorosamente para mudar a sua condição de inferioridade (SAFFIOTI, 2015, p. 51). Então, qualificadas como vítimas e sofredoras, em seu destino de mulher, só são merecedoras de aplausos por parte da sociedade se aceitarem a condição predestinada, se estiverem de acordo com o padrão de ser mulher, o que varia de acordo com o contexto histórico, todavia perpetuam-se os seus silenciamentos. Em consequência, a cartilha da ideologia dominante faz entender que aquelas que não seguem tais padrões devem ser tidas como desonradas pelos seus comportamentos, e, por isso, merecedoras de repressão. São várias as formas existentes e utilizadas para a repressão das mulheres, uma delas expressa-se drasticamente em índices de violência doméstica contra a mulher, física e psicológica.

Paralelamente, as mulheres aprendem a inibir qualquer tendência agressiva, uma vez que os padrões sociais lhes imputam as características de docilidade e passividade, contudo importante citar a sinalização da feminista Saffioti, ao destacar que as mulheres desempenham seus papéis imbuídos da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, cumprem as funções do patriarca, disciplinando crianças e adolescentes, filhos ou não, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices desse sistema, colaboram para alimentá-lo, sendo também vítimas dele. Assim, a ideologia patriarcal tem a pretensão de condicionar ambos os sexos em papéis predeterminados e excludentes, independentemente das particularidades de cada ser humano (SAFFIOTI, 1987, p. 37-38).

Acentua-se que é nessas fissuras que ocorre a naturalização do espaço doméstico, do amor e do cuidado impostos ao corpo dócil, destinado ao prazer do outro; e da profundidade das fissuras estão dependentes as mulheres, que vivem de forma mais ou menos difícil, mas sempre com a responsabilidade última pela casa e pelos filhos. Nesse contexto, Lagarde (2005, p. 36) destaca as formas particulares em que ocorre o fenômeno de subordinação, pois diante de cada ciclo vital agem com suas normas, suas instituições, seus modos de vida e suas culturas, clausuras. A feminista, sensível para títulos, chamou de cativo o que entende como uma categoria construída nas sínteses dos fatos culturais, que definem o estado das mulheres no mundo patriarcal, que as torna presas na imposição mórbida de que a subordinação é um dever feminino, adaptando-as a vidas estereotipadas e sem alternativas. Ocorre que, não surpreendentemente, nem tudo é dor dentro do cativo – ao contrário, elas adquiriram texturas de felicidade, enunciadas na língua patriarcal como entrega e lealdade, predefinindo seu futuro.

Então, percebe-se que apesar de o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direito ser um marco do movimento feminista, as mulheres, em geral, recebem tratamento de

não sujeito, inclusive por mulheres (SAFFIOTI, 2005, p. 172). Especificamente na questão da classe, por exemplo, vê-se que a opressão das mulheres burguesas, responsáveis pela organização e administração do trabalho doméstico, é diferente da opressão das mulheres assalariadas, posto que a primeira conta com uma equipe de empregados e com meios para levar a cabo suas funções materno-conjugais; já a segunda, não só não tem meios suficientes, mas ela mesma realiza todas as funções domésticas para além do trabalho assalariado que realiza ao retornar ao lar e à família. Mesmo sendo proprietárias e inclusive exploradoras diretamente, todavia, as burguesas não se safam de viverem subordinadas e dependentes, elas são discriminadas nas relações familiares e sociais pelo único fato de serem mulheres, de maneira similar, e talvez menos dolorida, às assalariadas, que além da exploração de classe estão submetidas à mesma opressão pela condição de ser mulher (LAGARDE, 2005, p. 109).

Considera-se, assim, que a sexualidade é linguagem, símbolo e mito, é espaço de sanção, tabu, obrigatoriedade e transgressão, estando presente a sua divisão em qualquer espaço de poder, como a sociedade e o Estado, ligados ao controle, ao ordenamento e sanções quanto à sexualidade, estruturada socialmente para reproduzir uma cultura sintetizada e organizada pelos privilégios patriarcais (do homem) ao acesso a bens reais e simbólicos, principalmente relacionados ao trabalho e a outras atividades criativas. O controle da sexualidade exercido pelo poder patriarcal, portanto, visa à manutenção da ordem econômica, pois o fato de manter a mulher no espaço privado e, ao mesmo tempo, encantada por cumprir papéis sociais estereotipados, reconhece nelas a ideia de que necessitam ser protegidas, haja vista que são responsáveis pela existência humana e, então, dependentes de ações materiais e simbólicas realizadas por homens.

À mulher é atribuído o espaço doméstico como natural ao sexo, de modo que, no seio da família, pode-se observar a dominação masculina em praticamente todos os atos, inclusive quando a mulher exerce trabalho em troca de salário fora do ambiente da casa, pois não deixará de ser incumbido a ela o trabalho doméstico quando retornar ao lar. Os afazeres domésticos são considerados “coisas de mulher”, e os homens raramente se dispõem, ao menos, a colaborar e tornar a vida delas menos dura. Nas palavras de Saffioti, o homem “não raro, ainda se faz servir, julgando-se no direito de estrilar se o jantar não sai a seu gosto ou se sua mulher não chega a tempo, trazendo-lhe os chinelos” (SAFFIOTI, 1987, p. 50). Como referido, no entanto, todas as mulheres, seja a que trabalha em troca de salário ou não, são socialmente responsáveis pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação de seus filhos, posto que todas carregam uma identidade básica: a de cuidadora.

O investimento da sociedade em manter esses padrões é alto, e a naturalização desse processo faz com que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, haja vista ser próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais, tornando difícil –senão impossível – separar a natureza daquilo em que ela foi transformada pelos processos socioculturais (SAFFIOTI, 1987, p. 9-10). Assim, é de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a “superioridade” dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (SAFFIOTI, 1987, p. 110).

Cabe ressaltar que as opressões emergem a partir de qualquer condição de domínio e exploração, formando estruturas de poder de sexo, raça e classe. Desse modo, não se pode

confundir ou alterar conceitos, pois a exploração é um fenômeno cultural originado economicamente, sendo incorreto atribuir apenas ao capitalismo a causa da situação das mulheres e das explorações sexuais, uma vez que se deve considerar o Estado, a sociedade e a cultura atual não só como capitalistas, mas também patriarcais. Logo, o poder exercido é a essência da subordinação e está presente em todas as relações sociais, bem como na reprodução dos sujeitos sociais, no público e no privado. (PATEMAN, 1996, p. 55). Consta-se, então, que a exploração econômica da mulher se dá conjuntamente ao controle de sua sexualidade, o que se observa também nos códigos que limitaram as mulheres e as tutelaram como pertencentes ao homem, inclusive nos Estados americanos, antes – e infelizmente, de algumas formas até hoje – de as mulheres terem seus direitos reconhecidos como direitos humanos

A opressão manifesta-se em razão do paradigma social e cultural da humanidade, que é androcêntrico e define todas as construções mentais da civilização. Nesse sentido, ensina Bourdieu que a ordem masculina dispensa fundamentações em razão da visão androcêntrica que se impõe como neutra e, assim, dispensa qualquer necessidade de enunciar discursos que visem a sua legitimação. Acrescenta o autor que

a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2016, p. 18).

Desse modo, as atribuições de papéis sociais distintos a homens e mulheres, constituídos a partir de dados etnográficos e feitos históricos, permitem a perpetuação de uma assimetria sexual cujo complexo de fenômenos opressivos articula a inferioridade, a discriminação, a dependência e a subordinação das mulheres. Destaca-se, assim, a falácia do androcentrismo, pois a mudança de paradigma não pode ser alcançada simplesmente com o acréscimo de mulheres na formação de teorias e nos espaços públicos, mas apenas com a aceitação de que a humanidade é formada por homens e mulheres igualmente reconhecidos como sujeitos de direitos e de direitos humanos. Nesse caso, deve-se reconhecer a conquista da mulher ao direito de trabalhar fora de casa e ter acesso ao espaço público e, conseqüentemente, às representações de poder, o que orientou significativas mudanças.

Parte-se, no entanto, do fato de que as mulheres são historicamente responsáveis pelas tarefas reprodutivas, tendo o feminismo, em 1960, iniciado uma crítica radical às estruturas sociais, principalmente em relação à divisão sexual do trabalho, que destina a elas as tarefas socialmente desvalorizadas e não pagas, o que gera o ocultamento das mulheres no sistema de exploração-opressão patriarcal-capitalista. Logo, a divisão do trabalho coincide com a divisão sexual entre as esferas pública e privada, estando a primeira destinada aos homens e a segunda às mulheres, que mesmo que tenham passado a transitar entre as duas esferas seguem com limitações, pois são consideradas pelo sistema como não produtivas, ou seja, não estão implicadas na produção do capital (FEDERICI, 2017, p. 45).

Silvia Federici (2017), nesse sentido, tem afirmado que o trabalho doméstico, mesmo não considerado central, é um dos pilares da organização patriarcal-capitalista, haja vista que o patriarcado não é transmitido automaticamente, nem de forma natural e automática. Ensina que as investigações históricas demonstram que o desenvolvimento do capitalismo foi como a contrarrevolução em um momento de crise do feudalismo, tendo o capitalismo dado uma nova fundação às relações patriarcais, agora com raízes materiais. Logo, todos os sistemas sociais que exploram o trabalho humano exploram as mulheres, particularmente por serem elas responsáveis também por produzir os trabalhadores o que, imediatamente, faz surgir o estímulo de controle do corpo das mulheres, corpo gerador de riqueza (FEDERICI, 2017, p. 219). Neste sistema, o Estado e o capital ao controlarem o corpo das mulheres também se apropriam de seu salário, o que mobiliza uma grande quantidade de trabalho não pago (doméstico), possibilitando, então, o acúmulo de capital às famílias por intermédio da toma do salário delas.

Defende-se, então, que o sistema confunde, não por acaso, o amor como um serviço pessoal, naturalizado como feminino e expressado no matrimônio como sinônimo de felicidade. O trabalho definido como tarefa, como serviço de cuidado e do lar, fortaleceu a família como “a instituição mais importante para a apropriação e ocultamento do trabalho das mulheres”, o que perpetuou a submissão da mulher por muito tempo e se permitiu construir um novo modelo de feminilidade: passiva (FEDERICI, 2017, p. 174). Então a mulher, incorporada à atividade econômica, e como sujeito individual do Direito do Trabalho, pautado nos deveres da ONU em garantir a participação das mulheres na sociedade em condições de igualdade e na proibição de discriminações ou, dito de outra forma, na igualdade de trato, faz surgir disposições relativas a tais proibições e fundamentadas dos convênios da Organização Internacional do Trabalho, e que tais reações das política postas em prática para tanto devem ser expressas estaticamente com o intuito de combater a invisibilidade das mulheres (SARDEGNA, 2001, p. 61-62).

A incorporação das mulheres no mercado de trabalho, especialmente desde a década de 50 do século 20, reflete a necessidade de as mulheres contribuírem para além do trabalho no lar, bem como reflete sua maior participação política e social. Nesse viés, Sardegnna (2001, p. 61-62) observa que o aumento da participação feminina produz uma mudança no comportamento laboral das mulheres, que passam a apresentar níveis maiores de instrução que antes, contudo, além da reprodução da segregação ocupacional, os índices de desemprego continuam sendo majoritariamente femininos, o que passa a demonstrar a perpetuação das discriminações, pois fora definido na Cedaw que toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que limite o reconhecimento, gozo ou execução pela mulher é uma prática discriminatória (FEDERICI, 2017, p. 75).

Somam-se nesse contexto os Convênios da OIT que mencionaram e impulsionaram o reconhecimento dos direitos das mulheres ante as disparidades das legislações internas. Entre eles destacam-se o Convênio 100 de 1951 e o 111 de 1958 que tratam, respectivamente, da igualdade de remuneração e discriminação no emprego e na ocupação, destacando-se que ambos foram ratificados pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Nota-se que as mulheres já estavam inseridas nos debates antes de 1993, construindo suas lutas e movimentos sociais destinados ao reconhecimento de seus direitos. Imprescindí-

vel, no entanto, a compreensão sobre a contratação de trabalho de estrangeiros, especificamente de mulheres, uma vez que a mão de obra migrante passa de uma peça presente nas demandas insatisfeitas de determinada sociedade para um subproduto de um mundo cada vez mais globalizado, que requer dos governos, atualmente, a tomada de consciência dos direitos das mulheres e das pessoas migrantes e, logo, a tomada de consciência da necessidade de desenvolvimento de políticas migratórias abertas que não consideram o migrante como potencial delinquente (FEDERICI, 2017, p. 97).

Desde a década de 70 os investigadores passam a definir que a participação das mulheres nas migrações internacionais é cada vez maior, destacando-se que hoje correspondem a mais da metade da população migrante, objeto do fenômeno da feminização das migrações. Na América Latina, em relação aos postos de trabalho, tem-se que o setor de serviços é a principal fonte de emprego para as mulheres, que se orienta especialmente ao serviço doméstico, e em menor medida no cuidado de doentes e em serviços informais. Ademais, as mulheres operárias da indústria têxtil são contratadas informalmente e em condições de precariedade,⁵ no entanto a imensa maioria das trabalhadoras migrantes supre a demanda dos trabalhos domésticos, que compõem uma rede global de serviços de cuidado através de fronteiras, baseados no trabalho remunerado e não remunerado de cuidado (LIPSZYC; ZURUTUZA, 2011, p. 31).

Na Argentina, tanto as migrantes internas como as externas que se destinam aos grandes núcleos urbanos estão relacionadas aos setores do trabalho doméstico, sendo que, tradicionalmente, em 1960 eram as mulheres paraguaias que satisfaziam tais setores e, com mais ênfase, na região metropolitana de Buenos Aires. Já nas décadas de 80 e 90 do mesmo século, as bolivianas e as peruanas começaram a se fazer presentes no serviço doméstico, pois a Argentina até então havia se tornado atrativa para as migrantes em razão da estabilidade econômica e conversão monetária. As desvantagens para as mulheres incumbidas ao serviço doméstico são muitas, mas a principal encontra-se no sentido de que a função não capacita como posto de trabalho, inclusive limita a inserção das mulheres em setores educacionais, dado que demanda horas e horas de trabalho, abuso e instabilidade mediante as formas precárias de contratação (LIPSZYC; ZURUTUZA, 2011, p. 32).

Ademais, merece destaque que as pessoas migrantes, em sua imensa maioria, não são pessoas desempregadas em seus países de origem, obviamente que podem estar enfrentando incertezas e instabilidade, mas não carregam nenhuma improbabilidade de inserção no mercado de trabalho, inclusive porque aqueles que não possuem chances e espaços de trabalho dificilmente logram somar recursos para sustentar uma migração. No caso das mulheres, a motivação da migração não tem se demonstrado apenas o fator do bem-estar econômico, mas interferem as históricas pessoais, a composição do ambiente familiar e suas estratégias de sobrevivência dentro dele e, enfaticamente, a constatação de que mulheres poderão ficar responsáveis pelo espaço doméstico em sua ausência, ou seja, a migração feminina implica uma forte negociação e avaliação das vantagens e desvantagens postas à unidade doméstica de origem (LIPSZYC; ZURUTUZA, 2011, p. 35-36).

⁵ OIT. En busca de un compromiso equitativo para los trabajadores migrantes en la economía globalizada. Informe IV. 92ª Conferencia Internacional del Trabajo, Ginebra, junio de 2004.

Assim, imprescindível o questionamento acerca de ser ou não a migração o resultado para as mulheres latino-americanas, de fato, um caminho de desprendimento e libertação do modelo patriarcal, visto que se pretenderia uma diminuição da efetividade dos sistemas de controle social e cultural de seus países de origem. Nesse sentido, constatam-se posturas distintas: a primeira delas fundamenta que tanto as mulheres encarregadas de receber as remessas de dinheiro como as que migram para tal fim adquirem certa autonomia; já a segunda ressalta que por estarem encarregadas dos serviços domésticos não logram autonomia, pois o fato influencia em questões de autoestima (LIPSYC; ZURUTUZA, 2011, p. 47).

De acordo com os dados do Equador, a saída dos homens pode dar às mulheres certa autonomia, mas na grande maioria o sentimento causado é de abandono, momento em que passa a enfrentar uma série de conflitos. Assim, a suposta autonomia é relativizada, uma vez que as remessas de dinheiro enviada para as mulheres “deixadas” na origem não garante sua capacidade decisória, que fica a cargo dos parentes do sexo masculino (PEDONE, 2002). Muitas mulheres consideram que o trabalho remunerado de fato permitiu certo poder de decisão e de negociação dentro dos núcleos familiares, no entanto não se pode ocultar que as desigualdades de gênero impulsionadoras de pautas em âmbito global, principalmente em direitos humanos, terminam segmentadas por intermédio do encobrimento do trabalho doméstico realizado pelas migrantes latinas, o que evidencia que o mercado de trabalho segue destinando a elas funções reprodutivas (LIPSYC; ZURUTUZA, 2011, p. 49).

É necessário, portanto, reconhecer a conquista de direitos e de protagonismo por parte das mulheres, entretanto torna-se mais importante ainda denunciar que por trás dos avanços do movimento feminista e de mulheres, o mercado global está por destinar às migrantes os roles tradicionais (culturas, hábitos, lugares), reproduzindo as formas patriarcais que vinculam as mulheres trabalhadoras migrantes a um permanente destino de pobreza intelectual e econômica. O fato de serem as mulheres migrantes as que realizam os trabalhos de reprodução social culmina por estabelecer uma cadeia de cuidado, repassado de mulheres não tão privilegiadas para as menos privilegiadas ainda. Logo, são as mulheres que assumem os custos do desenvolvimento pessoal de famílias em vários países do mundo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Estados deveriam possuir obrigações comuns e compartilhadas de auxiliar aqueles que por razões sociais, políticas, econômicas, culturais, desejam migrar. Necessita-se de um Direito interno, principalmente dos chamados países receptores, de políticas sociais que possibilitem o acesso destes migrantes aos chamados direitos sociais básicos como: trabalho, saúde, educação, moradia, para que estes consigam viver com dignidade. Faz-se necessária a criação de instrumentos que se dediquem a estabelecer ferramentas para proteção aos direitos humanos fundamentais e o desenvolvimento econômico dos povos que forem de alguma forma atingidos, almejando-se uma sociedade que garanta mais dignidade a estas e às futuras gerações.

Este texto demonstrou que há, em relação à mulher migrante, situações, contextos históricos, sociais e políticos que inserem a sua vida num contexto de opressão, marginalização e dificuldades de inserção no mundo do trabalho. Enfatizou, nesse sentido, a longa e profun-

da história de resistência por parte das mulheres ao patriarcado, do qual são vítimas todas as mulheres, independentemente de raça, cor, condição social.

O texto também analisou o momento histórico em que os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos, ocorrido em 1993 na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena. Cabe salientar que o precedente se articula com outros movimentos sociais e reconhece que a causa das mulheres é muito mais ampla, impulsionando estratégias urgentes aos papéis sociais-sexuais condicionantes das opressões que silenciam todas e cada mulher.

Procurou-se, por intermédio de estudos feministas, explicitar também sobre migrações no mundo contemporâneo, identificando os padrões de migração ante a feminização crescente, tendo como principal objetivo compreender a relação entre o papel social da mulher e os fatores que estruturam tais padrões atualmente.

Por fim, o principal objetivo do texto foi reforçar a necessidade de reconhecimento das mulheres como seres de pleno direito na legislação internacional e nacional, possibilitando, assim, a compreensão da posição que ocupam no mercado de trabalho no mundo e na América-latina.

5 REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bet Bolso, 2016.
- BRANDINO, Géssica; DELFIM, Rodrigo. *Especial: mulheres migrantes e trabalho digno*. Disponível em: <http://migramundo.com/mulheres-migrantes-e-a-busca-pelo-trabalho-digno>. Acesso em: 3 mar. 2018.
- CANCIAN, Juliana Raguzzoni. *O contexto da diáspora na construção da identidade cultural: a experiência do personagem José Viana, do romance Sem Nome, de Helder Macedo*. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/cancian-juliana-contexto-da-diaspora.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena. et al. (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009.
- FACIO, Alda. Viena, 1993, cuando las mujeres nos hicimos humanas. In: LAGARDE, Marcela; VALCARCEL, Amelia. (org.). *Feminismo, género e igualdad*. Madrid: Pensamiento Iberoamericano, 2011.
- FALQUET, Jules. Mujeres, Feminismos y Desarrollo: un análisis crítico de las políticas de las instituciones internacionales. *Revista de Antropología Social Desacatos*, n. 11, p. 13-35, primavera de 2003.
- FEDERICI, Silvia. *Revolución en punto cero*. Trabajo doméstico, reproducción y luchas feministas. Madrid: Traficantes de Sueños, 2013.
- FEDERICI, Silvia. *O caliban e a bruxa*. São Paulo: Elefante, 2017.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 67-75.
- LAGARDE, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Coyoacán, Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.
- LIPSZYC, Cecilia; ZURUTUZA, Cristina (org.). *Caminos de Ilusión: feminización de las migraciones en cuatro países de América Latina*. Buenos Aires: Librería de las Mujeres, 2011.
- MARCONDES, Mariana Mazzini. O cuidado na perspectiva da divisão sexual do trabalho: contribuições para os estudos sobre a feminização do mundo do trabalho. In: YANNOULAS, Silvia Cristina (org.). *Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações*. Brasília: Abaré, 2013.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. *En busca de un compromiso equitativo para los trabajadores migrantes en la economía globalizada*. Informe IV. CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 92., 2004. Ginebra, junio de 2004.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Informe de la Conferencia Mundial de la ONU para el Decenio de la Mujer. *Igualdad, Desarrollo y Paz*. U.N. doc. A/CONF.94/3, 1980.
- PATEMAN, Carole. *Críticas feministas a la dicotomía público/privado*. Barcelona: Paidós, 1996.

- PEDONE, Claudia. Las representaciones sociales en torno a la inmigración ecuatoriana a España. *In: Revista Ikonos*, Quito: Flacso, n. 14, ago. 2002.
- RICO, María N. *Las Mujeres Latinoamericanas en la Migración Internacional*. México: Cepal, 2006.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SARDEGNA, Paula Costanza. *La trabajadora migrante en el Mercosur*. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2001.
- SCHULER, Margaret; THOMAS, Dorothy. *Derechos humanos de las mujeres, paso a paso*. San José, Costa Rica: IIDH, 1999.
- SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. *As vozes esquecidas: os diferentes, desiguais e desconectados nas fronteiras do Brasil*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=257deb66f5366aab>. Acesso em: 18 mar. 2018.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
- TRONTO, Joan. Mulheres e cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso. *In: JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. Gênero, corpo e conhecimento*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.